



ANTEPROJETO DE LEI Nº 13/2024

Assegura o acesso ao tratamento farmacológico para pacientes com obesidade e sobrepeso no âmbito do Município de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a garantia do acesso ao tratamento farmacológico para pacientes diagnosticados com obesidade e sobrepeso no âmbito da rede pública de saúde do Município de João Monlevade, em complemento às intervenções de estilo de vida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - Obesidade: condição caracterizada por Índice de Massa Corporal (IMC) igual ou superior a 30 kg/m²;

II - Sobrepeso: condição caracterizada por IMC entre 25 e 29,9 kg/m²;

III - Tratamento farmacológico: uso de medicamentos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e por organismos internacionais competentes, indicados para o tratamento de obesidade e sobrepeso, em complemento a uma abordagem de mudança de estilo de vida.

Art. 3º O tratamento farmacológico será oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade aos pacientes que preencherem os seguintes critérios:

I - Pacientes com obesidade (IMC igual ou superior a 30 kg/m²) que possuam prescrição médica para tratamento farmacológico;

II - Pacientes com sobrepeso (IMC entre 25 e 29,9 kg/m²) que apresentem comorbidades associadas (tais como hipertensão arterial, diabetes tipo 2, dislipidemia, entre outras) e que tenham prescrição médica para tratamento farmacológico.

Art. 4º O tratamento será integrado e prescrito por uma equipe multidisciplinar composta por médico, nutricionista e educador físico, com avaliação periódica do paciente, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - A prescrição de medicamentos será realizada somente por médicos especializados, após uma avaliação detalhada do estado de saúde do paciente, incluindo a necessidade de apoio adicional ao tratamento com dieta e exercícios físicos;

II - O acompanhamento será contínuo, com avaliações trimestrais para monitorar os resultados do tratamento farmacológico e a adesão às orientações de saúde e bem-estar.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade deverá:

I - Incluir os medicamentos indicados para o tratamento da obesidade e sobrepeso na lista de medicamentos fornecidos gratuitamente pela rede municipal de saúde;



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

18 SET. 2024

II - Criar e promover programas educativos de prevenção à obesidade e ao sobrepeso, incentivando a população a adotar hábitos de vida saudáveis e conscientizando sobre a importância do controle de peso para a saúde geral;

III - Garantir a capacitação contínua de médicos, nutricionistas e outros profissionais de saúde no tratamento da obesidade e sobrepeso, promovendo uma abordagem interdisciplinar.

Art. 6º O Município de João Monlevade, por meio de convênios, parcerias e outros instrumentos legais, poderá obter recursos estaduais, federais ou internacionais para a implementação e ampliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 13 de setembro de 2024.


Revetrie Silva Teixeira
Vereador - MDB


FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente
APROVADO EM 25/09/24
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e demais vereadores,

O presente Anteprojeto de Lei visa assegurar o acesso ao tratamento farmacológico para pacientes com obesidade e sobrepeso no município de João Monlevade. A obesidade e o sobrepeso são problemas de saúde pública que afetam uma parcela significativa da população, acarretando o aumento de doenças crônicas como diabetes, hipertensão e problemas cardiovasculares.

Em João Monlevade, é fundamental que a população tenha acesso a tratamentos modernos e eficazes para o controle do peso, incluindo a possibilidade de tratamento farmacológico, além das tradicionais intervenções de mudança de estilo de vida.

A implementação deste projeto garantirá que os pacientes que necessitem de medicamentos para controlar o peso, de acordo com avaliação médica, possam obtê-los gratuitamente, o que contribuirá para a melhoria da saúde geral da população e para a redução de custos futuros relacionados ao tratamento de doenças crônicas associadas à obesidade.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios significativos para a saúde pública de nosso município.

Atenciosamente,


Revetrie Silva Teixeira
Vereador - MDB

**PROPOSIÇÕES**
projeto@joaomontelevade.mg.leg.br

19 de setembro de 2024 às 11:06

Para: beirmadmit@joaomontelevade.mg.leg.br, beirmadmit@hotmail.com, brunocabacao@joaomontelevade.mg.leg.br, dorcasau@joaomontelevade.mg.leg.br, fernandolinhaes@joaomontelevade.mg.leg.br, gustavomacie@joaomontelevade.mg.leg.br, prandini@joaomontelevade.mg.leg.br, lelespones@joaomontelevade.mg.leg.br, marquinhohomelas@joaomontelevade.mg.leg.br, prietherth@joaomontelevade.mg.leg.br, driesunto@joaomontelevade.mg.leg.br, raelalves@joaomontelevade.mg.leg.br, reitnedasaude@joaomontelevade.mg.leg.br, thiagotto@joaomontelevade.mg.leg.br, tonhao@joaomontelevade.mg.leg.br, vanderleiranda@joaomontelevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomontelevade.mg.leg.br, redacao@joaomontelevade.mg.leg.br

▼ Anexos

 PL 1499 - Controle d...
157 KB

 PL 1499 - Doação IF...
100 KB

 Anteproj. 13 - Atseg...
138 KB

Bom dia!

Seguem as proposições lidas na RO do dia 18/09,

Atenciosamente,

Juliane Simon
Senhor de Projetos e Comissões



Lista de votação

25/09/2024 15:12:36

158ª Sessão Ordinária

APL Nº 13/2024 - VOTAÇÃO ÚNICA

Turno: Votação Única

Modo: Nominal

Início: 25/09/2024 15:10

Término: 25/09/2024 15:12

Iniciativa do vereador Revetrie Teixeira, que Assegura o acesso ao tratamento farmacológico para pacientes com obesidade e sobrepeso no âmbito do Município de João Monlevade e dá outras providências.

Parlamentar

BELMAR DINIZ (PT)
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)
DR. PRESUNTO (AVANTE)
LELES PONTES (REP)
FELTOR LIEBERTH (PODE)
RAEL ALVES POVÃO (MDB)
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)
THIAGO TITÓ (MDB)
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)

Voto

Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim

Hora

15:11:40
15:11:39
15:11:41
15:11:42
15:11:41
15:12:07
15:11:37
15:11:39
15:11:43
15:11:37

Totais: Sim: 10 Não:0

Resultado: Aprovada


FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente

Presidente

Secretario